



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 903 /97-PMM

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO E USO DE
BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA
MUNICIPAL DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder PERMISSÃO DE USO, a título precário, mediante remuneração de bens imóveis pertencentes ao Município de Macapá, nos termos do disposto no art. 58, da Lei Orgânica do Municipal.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere este artigo, se constituirão dos boxes dos complexos dos Mercados Municipais e Feiras Livres e outros situados em logradouros públicos e os boxes do complexo Beira-Rio, instalado na Praça Abdala Houat.

Art. 2º - A PERMISSÃO de que trata o artigo anterior, será obrigatoriamente precedida de licitação pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar correlatas.

Art. 3º - Fica garantido o direito de Preferência para Concessão de Permissão do Uso a Título Precário, aos Locatários dos Boxes dos Mercados Municipais, que já vinham exercendo atividades nesses próprios municipais há mais de dois (2) anos da data desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Macapá.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de novembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMR

ARQUIVE-SE

Em 04.12.97

- Scant